

DECRETO Nº 20.935, DE 24 DE MAIO DE 2021.

“ALTERA O DECRETO 20.872, DE 28 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALINA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás atualizou na última sexta-feira o MAPA DE CALOR e a CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, incluindo o Município de Cristalina na Situação Crítica;

CONSIDERANDO a Nota Técnica emitida pela Comissão de Enfrentamento;

CONSIDERANDO ainda que a população de Cristalina, vem acolhendo as orientações e protocolos da Comissão de Enfrentamento ao CORONAVIRUS e efetivamente vem ajudando a evitar a propagação da PANDEMIA DA COVID-19.

DECRETA:

DA REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E REUNIÕES

Art. 1º - O artigo 11 do Decreto n.º 20.872, de 28 de abril de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. Fica autorizada realização de eventos culturais, salas de convenções, de entretenimento e lazer, apenas e exclusivamente nas dependências dos estabelecimentos que tenham esta finalidade, como casas de festas e eventos, ou espaços congêneres, observado obrigatoriamente:



I - a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do local, limitada a 150 pessoas;

II - aferir a temperatura de 100% (cem por cento) dos trabalhadores e participantes, com termômetro digital infravermelho. Caso a temperatura seja igual ou superior a 37,8 graus, **ou apresentar sintomas gripais** deverá ser vedada a entrada no estabelecimento e este deverá ser orientado para que acompanhe seus sintomas e busque um serviço de saúde para investigação diagnóstica;

III - exigir o uso obrigatório de máscaras por todos os participantes, sendo retiradas apenas no momento da alimentação ou de ingestão de bebida;

IV - adesivar o piso demarcando distanciamento mínimo 1,5m nas filas;

V - disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para os trabalhadores e os participantes, em locais estratégicos e de fácil acesso (corredores, mesas, entre outros), exigindo que os participantes higienizem ao acessarem e ao saírem do estabelecimento;

VI - vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas), serviços de alimentação e bebidas;

VII - afixar em local visível ao público e aos colaboradores e funcionários cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

VIII - higienizar periodicamente as áreas e superfícies comuns como pisos, corrimãos, mesas, cadeiras, maçanetas, telefones, teclados e demais áreas e

ve - 1 2



superfícies com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XIX - disponibilizar em local de fácil visualização o contato do disque-denúncia (61) 98618-3135 para envio de denúncias, dúvidas e sugestões (através de mensagens de texto), quanto para fiscalização do cumprimento dos protocolos de segurança contra a COVID-19;

XX – os responsáveis deverão promover a identificação de todos os participantes e colaboradores através da elaboração de lista de presença com nome completo, telefone, endereço, e-mails, devendo armazená-la e apresentar sempre que solicitado.

§1º - Continua proibido a realização de festas e eventos comemorativos de qualquer natureza, em residências, sítios residenciais, chácaras residenciais, entre outros de finalidade residencial.

§2º - Fica vedado:

I - a realização de bailes, bailões e assemelhados;

II - a liberação da pista de dança, a exceção de espaço reservado a cada mesa;

III - atividades de interações físicas entre os participantes.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento acaso haja alteração.



Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 24 dias
do mês de maio de 2021.



DANIEL SABINO VAZ

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e encaminhe-se



Genelúcio Fabio Alves Carneiro Vieira
Secretário Municipal de Administração

